

REGULAMENTO ESPECIFICO DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DA UOGEC ALMADA CENTRO

Secção I Definições e Conceitos

Artigo 1º Âmbito de aplicação

No termos do Artigo 11º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o presente Regulamento Especifico aplica-se à Unidade Operativa de Gestão do Estacionamento e Circulação (UOGEC) ALMADA CENTRO, nos termos dos artigos seguintes e em planta em anexo.

Artigo 2º Âmbito Geográfico da UOGEC

Fazem parte integrante da presente UOGEC as seguintes ruas:

- a) Av. D. Afonso Henriques;
- b) Praça Movimento das Forças Armadas;
- c) Av. D. Nuno Alvares Pereira, do Lote 3 ao Lote 7 e do nº2 ao nº 14;
- d) Praça S. João Baptista;
- e) Rua D. Francisco Xavier de Noronha, do nº2 ao nº 14;
- f) Rua Padre António Vieira;
- g) Rua Garcia de Orta;
- h) Av. Rainha D. Leonor, do n.º 4 ao n.º 8;
- i) Rua Luis de Queirós;
- j) Rua Lourenço Pires de Távora;
- k) Rua Cruzado Liberche;
- l) Rua Dr. Herculano Pires;
- m) Travessa Poeta Bocage;
- n) Rua D. João IV;
- o) Rua Infanta D. Maria;
- p) Rua Cruzado Osberno;
- q) Rua Infante D. Luiz;
- r) Praceta Arlindo Vicente;
- s) Rua Olivença;
- t) Rua Fernão Lopes;
- u) Largo Gabriel Pedro;
- v) Rua das Flores;
- w) Av. D. João I, do nº1 ao nº27 e do nº2 ao nº 10;
- x) Rua Bernardo Francisco da Costa;
- y) Praça do Comercio;
- z) Praceta Oliveira Feijão.

Artigo 3º
Zona de prioridade ao peão

Faz parte integrante da presente UOGEC a zona de prioridade ao peão composta pelo seguinte arruamento:

- a) Largo Gabriel Pedro.

Artigo 4º
Zonas Pedonais

Faz parte integrante da presente UOGEC as zonas pedonais:

1. A zona pedonal composta pelos seguintes arruamentos:
 - a) Av. D. Afonso Henriques, do n.º 18 ao n.º 30 e do n.º 19 ao n.º 29;
 - b) Praça Movimento das Forças Armadas;
 - c) Av. D. Nuno Álvares Pereira, do Lote 3 ao Lote 7 e do nº2 ao nº 14;
 - d) Praça S. João Baptista;
 - e) Rua Luís de Queirós, do n.º 1 ao n.º 13 e do n.º 4 ao n.º 22;
 - f) Rua Fernão Lopes, do n.º 4 ao n.º 10 e do n.º 1 ao n.º 9.
2. A zona pedonal composta pelo seguinte arruamento:
 - a) Travessa Poeta Bocage.

Secção III
Circulação

Artigo 5º
Condições de Acessibilidade

A presente UOGEC contém áreas geográficas pedonais definidas no artigo 4º do presente regulamento, nos termos do artigo 33º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada. Os restantes arruamentos da UOGEC constituem uma zona sem acesso condicionado, de acordo com artigo 31º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 6º
Condições Gerais de Acessibilidade na Zona Pedonal

1. É proibido o trânsito de veículos motores, com as seguintes excepções:
 - a) Veículos Prioritários (Bombeiros, Protecção Civil, Emergência Médica e das diversas Forças de Segurança Pública).

- b) Veículos de apoio à realização de serviços de utilidade pública dentro da zona pedonal, tais como, veículos de Instituições Públicas de Solidariedade Social afectos a apoio domiciliário, Transporte Público de Pessoas portadoras de mobilidade condicionada, Piquetes e Serviços de Manutenção de Infra-estruturas e recolha de RSU.
 - c) Veículos de transporte de valores.
 - d) Veículos de transporte público colectivo, em carreiras devidamente autorizadas.
 - e) Veículos em acesso a lugar privado dentro da zona pedonal mediante titularidade de cartão de acesso a emitir pela entidade gestora.
 - f) Veículos em operações de cargas e descargas, com Peso Bruto máximo de 3,500 kg, de segunda a sábado das 7h00 às 10h00 e das 14h00 às 15h00
2. Os veículos referidos no ponto 1, devem circular exclusivamente nos corredores de trânsito condicionado, especialmente definidos na planta em anexo ao presente regulamento, excepto em situações de emergência ou de força maior.
 3. Os veículos referidos na alínea e) do ponto 1 são autorizados a entrar ou sair dos lugares privados com o cartão de acesso colocado nas viaturas de forma bem visível.
 4. É permitido o acesso de velocípedes e ciclomotores com motor eléctrico.
 5. A entidade gestora poderá ainda autorizar o acesso excepcional com duração restrita.

Artigo 7º **Cartão de acesso**

1. O cartão de acesso será emitido pela entidade gestora, mediante a apresentação de documentação que prove a propriedade ou uso de uma garagem dentro da zona pedonal.
2. O número de cartões a emitir não poderá ultrapassar a capacidade máxima da garagem.

Artigo 8º **Condições especiais de circulação na Zona Pedonal**

1. A circulação do Metro é prioritária em relação a todos os restantes meios de deslocação
 - a) Os velocípedes e ciclomotores com motor eléctrico podem circular em toda a zona pedonal, com excepção do canal de circulação do Metro, que deverão atravessar exclusivamente no corredor de circulação, sem prioridade e depois de verificarem que o podem fazer sem perigo de acidente.
 - b) Os peões podem atravessar o canal de circulação do Metro, sem prioridade, depois de verificarem que o podem fazer em segurança.

Artigo 9º
Velocidades de Circulação

A velocidade máxima de circulação rodoviária permitida na:

1. Zona pedonal é de 10 km/h;
2. Zona de prioridade ao peão é de 20km/h.

Artigo 10º
Sentidos de circulação

Os sentidos de circulação são os que se encontram definidos na planta em anexo ao presente regulamento.

Secção II
Estacionamento

Artigo 11º
Célula de Estacionamento

Lugar de estacionamento ao qual está afecto um regime de estacionamento.

Artigo 12º
Bolsa de Estacionamento

Conjunto de células contíguas ou com características comuns nomeadamente regime e/ou localização geográfica.

Artigo 13º
Regimes Gerais de Estacionamento

1. Os lugares de estacionamento afectos aos regimes gerais de estacionamento (com excepção do regime Estacionamento Reservado) apresentam as seguintes características de funcionamento:

Bolsas	Dia Útil		Sábado		Domingo e Feriado
	Período Diurno 8:00-19:00	Período Nocturno 19:00-8:00	Manhã 8:00-14:00	Resto do dia	
Azuis	Estacionamento de Curta Duração Tarifado (2 horas)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Curta Duração Tarifado (2 horas)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
Amarelas e Azuis	Estacionamento de Curta e Média Duração Tarifado com Excepção para Residentes (3 horas)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Curta e Média Duração Tarifado com Excepção para Residentes (3 horas)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
Amarelas	Estacionamento destinado exclusivamente a residentes				

2. Os lugares de estacionamento afectos ao regime Estacionamento Reservado apresentam as seguintes características de funcionamento, de acordo com as seguintes categorias de veículos:
- a) Motociclos e Velocípedes – conforme o disposto na alínea a), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais:
 - i. Rua Luis de Queirós;
 - ii. Garcia de Orta;
 - iii. Rua D. Francisco Xavier de Noronha;
 - iv. Rua Bernardo Francisco da Costa;
 - v. Rua de Olivença;
 - vi. Av. Afonso D. Henriques.
 - b) Veículos de Entidades de Utilidade Pública – conforme o disposto na alínea a), do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

Bolsas	Dia Útil		Sábado		Domingo e Feriado
	Período Diurno	Período Nocturno	Manhã	Resto do dia	
A	Estacionamento Reservado a Ambulância 9:00-12:00 14:00-19:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 19:00-9:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
B	Estacionamento Reservado Veículos dos Vendedores do Mercado Municipal 6:00 -14:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento Reservado Veículos dos Vendedores do Mercado Municipal 6:00 -14:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
C	Estacionamento Reservado Veículos do Tribunal 8:00-19:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 19:00-8:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
D	Estacionamento Reservado a Ambulância 8:00-20:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 20:00-8:00	Estacionamento Reservado a Ambulância 8:00-20:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
E	Estacionamento Reservado a Veículos do Centro de Emprego 9:00-17:30	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 17:30-9:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
F	Estacionamento Reservado a Veículos para Tomada e Largada de Crianças 8:00-19:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 19:00-8:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
G	Estacionamento Reservado Táxis	Estacionamento Reservado Táxis	Estacionamento Reservado Táxis	Estacionamento Reservado Táxis	Estacionamento Reservado Táxis
H	Estacionamento Reservado a Ambulância 8:00-21:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 21:00-8:00	Estacionamento Reservado a Ambulância 8:00-21:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
I	Estacionamento Reservado a Veículos para Tomada e Largada de Crianças 8:00-19:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 19:00-8:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)
J	Estacionamento Reservado a Veículos da CMA	Estacionamento Reservado a Veículos da CMA	Estacionamento Reservado a Veículos da CMA	Estacionamento Reservado a Veículos da CMA	Estacionamento Reservado a Veículos da CMA
K	Estacionamento Reservado a Veículos da Inspeção Geral do Trabalho 8:00-19:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes) 19:00-8:00	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)	Estacionamento de Longa Duração (residentes)

c) Veículos de deficientes motores - conforme o disposto na alínea c, do artigo 28º do Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes locais:

- i. Rua D. João IV;
- ii. Rua Cruzado Liberche;
- iii. Rua Luis de Queirós;
- iv. Rua Garcia de Orta;
- v. Rua D. Francisco Xavier de Noronha;
- vi. Rua Padre António Vieira;
- vii. Rua Bernardo Francisco da Costa;
- viii. Rua D. João I;
- ix. Praceta Arlindo Vicente;
- x. Av. Afonso D. Henriques.

d) Veículos em operações de cargas e descargas – dias úteis das 10h às 17h:

- i. Rua Luis de Queirós;
- ii. Rua Garcia de Orta;
- iii. Rua D. Francisco Xavier de Noronha;
- iv. Rua Padre António Vieira;
- v. Rua Bernardo Francisco da Costa;
- vi. Rua D. João I;
- vii. Praça do Comercio;
- viii. Rua de Olivença;
- ix. Av. Afonso D. Henriques.

Artigo 14º

Estacionamento e Paragem na Zona Pedonal

1. É proibido o estacionamento de veículos na via pública, nos arruamentos previsto no artigo 4º, definidos como zonas pedonais.
2. É permitida paragem para operações de cargas e descargas, por empresas de distribuição e por residentes, nas seguintes condições:
 - a) De segunda a sábado das 7h00 às 10h00 e das 14h00 às 15h00, com duração máxima de 30 minutos;
 - b) Observação rigorosa das normas sobre paragem contidas na legislação aplicável;
 - c) Com o mínimo de ruído e maior celeridade;
 - d) Os agentes de fiscalização ou agentes das forças de segurança poderão por fim às operações de cargas e descargas por razões de força maior.
3. As operações de cargas e descargas do ponto anterior têm que ser realizadas nas áreas definidas para o efeito na planta em anexo ao presente regulamento.
4. É permitida a paragem de veículos de transporte público colectivo para tomada e largada de passageiros.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 15º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, que ao caso couber, as infracções ao disposto neste regulamento são sancionadas em conformidade com o Regulamento Geral de Estacionamento e com o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro e todas as alterações que lhe forem introduzidas.

Artigo 16º

Alterações

Alterações pontuais do regime de estacionamento afecto às células podem ser autorizados, pelo eleito com competência no ordenamento do trânsito, consultada a Junta de Freguesia respectiva e a entidade gestora do estacionamento.